



CALENDÁRIO ELEITORAL

ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MÉRTOLA (MÉRTOLA / BEJA)

18 DE ABRIL DE 2010

Legislação aplicável: Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL), aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto.

Contagem de prazos conforme o artigo 228.º da LEOAL

Nota: As datas indicadas constituem limites temporais máximos no pressuposto de os respectivos actos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina, não dispensando, contudo, a confirmação pelos interessados das datas exactas junto das entidades competentes.

* = dia útil seguinte ao termo do prazo

MARCAÇÃO DA ELEIÇÃO

1. Marcação da eleição pelo Governador Civil.
(37º)

Edital de 12.11.2009

2. Proibição de propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial.
(46º)

desde 12.11.2009 até 18.04.2010

3. Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos poderão afectá-los à preparação e realização da campanha eleitoral, através de partidos e grupos de cidadãos proponentes.
(66º nº 1)

desde 12.11.2009 até 03.05.2010

PROPOSITURA DE CANDIDATURAS

4. Comunicação ao Tribunal Constitucional da constituição de coligações de partidos para fins eleitorais e anúncio público em dois dos jornais diários de maior difusão na área da autarquia.
(17º nº 2)

até 01.03.2010*

5. Apresentação das candidaturas perante Juiz do Tribunal da Comarca com jurisdição na sede do município.
(20º nº 1)

até 08.03.2010*



6. Afixação da relação das candidaturas à porta do edifício do Tribunal, com a identificação completa dos candidatos e dos mandatários.
(25º nº 1)

08.03.2010

7. O Juiz preside ao sorteio das listas apresentadas.
(30º nºs 1, 2 e 3)

09.03.2010

(no dia seguinte à apresentação de candidaturas
ou à decisão de reclamação – ponto 16)

8. Verificação pelo Juiz da regularidade do processo, da autenticidade dos documentos e da elegibilidade dos candidatos.
(25º nº 2)

de 09.03.2010 a 12.03.2010

(nos 4 dias subsequentes à apresentação de candidaturas)

9. O mandatário completa a lista, no caso de esta não conter o número exigido de candidatos efectivos e suplentes.
(26º nº 3)

até 15.03.2010*
(48 horas)

10. Suprimento, pelos mandatários das listas, das irregularidades processuais.
(26º nº 2)

até 15.03.2010
(3 dias após a notificação do Juiz)

11. Substituição, pelos mandatários das listas, de candidatos inelegíveis.
(26º nº 2)

até 15.03.2010
(3 dias após a notificação do Juiz)

12. Substituição de candidatos inelegíveis ou reajustamento das listas. Rejeição definitiva da lista se não houver o número exigido de candidatos efectivos.
(27º nºs 2 e 3)

até 16.03.2010
(24 horas após a notificação do Juiz)

13. O Juiz manda afixar as listas rectificadas ou completadas.
(28º)

até 16.03.2010
(Decorridos os prazos de suprimentos)

14. Reclamações (dos candidatos, mandatários, partidos políticos ou primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores) das decisões do Juiz relativas à apresentação das candidaturas.
(29º nº 1)

Até 18.03.2010
(48 horas após notificação da decisão)

15. Resposta dos mandatários às reclamações.
(29º nºs 2 e 3)

até 22.03.2010*
(48 horas após notificação)



16. Decisão do Juiz sobre as reclamações.
(29º nº 4)

até 24.03.2010
(2 dias após prazo para resposta)

17. O Juiz manda afixar na porta do edifício do Tribunal uma relação de todas as listas admitidas.
(29º nº 5)

até 16.03.2010
ou após decisão das reclamações caso estas existam **(24.03.2010)**

CONTENCIOSO DAS CANDIDATURAS

18. Recurso das decisões finais do Juiz para o Tribunal Constitucional, entregue no Tribunal que proferiu a decisão.
(31º)

até 18.03.2010 (48 horas após afixação das listas)
ou até 26.03.2010 (48 horas após decisão das reclamações)

19. Respostas aos recursos.
(33º nºs 2 e 3)

até 22.03.2010*
ou até 29.03.2010*

20. Em plenário, o Tribunal Constitucional decide definitivamente e comunica telegraficamente a decisão ao Juiz, no próprio dia.
(34º nº 1)

até 30.03.2010
ou até 06.04.2010
(8 dias após recepção dos autos)

21. As listas definitivamente admitidas são mandadas publicar pelo Juiz por editais afixados à porta do edifício do Tribunal, da Câmara Municipal e Junta de Freguesia.
(35º nº 1)

até 03.04.2010
ou até 10.04.2010
(4 dias após recepção das listas)

22. Desistência das listas ou de qualquer candidato.
(36º nº 1)

até 15.04.2010
(até 48 horas antes do dia da eleição)

IMPRESSÃO DOS BOLETINS DE VOTO

23. Escolha da tipografia pela Câmara Municipal. Na impossibilidade de cumprimento por parte da Câmara Municipal, a escolha é feita pelo Governo Civil.
(93º nº 3 e 4)

até 04.03.2010 (Câmara Municipal)
até 06.03.2010 (Governo Civil)

24. Envio do papel pela Imprensa Nacional - Casa da Moeda ao Governo Civil.
(93º nº 1)

até 16.03.2010



25. Remessa das denominações, siglas, símbolos dos partidos políticos e coligações e do símbolo a utilizar na identificação do órgão a eleger, pela Direcção-Geral de Administração Interna ao Governo Civil, à Câmara Municipal e ao Juiz de comarca.
(30º nº 4 e 93º nº 2)

até 19.03.2010

26. Exposição das provas tipográficas dos boletins de voto no edifício da Câmara Municipal.
(94º nº 1)

até 24.03.2010 (e durante 3 dias até **26.03.2010**)

27. Reclamação das provas tipográficas para o Juiz da Comarca.
(94º nº 1)

24 horas após os 3 dias de exposição - até 29.03.2010*

28. Decisão do Juiz sobre as reclamações.
(94º nº 1)

24 horas após reclamação - até 30.03.2010

29. Recurso para o Tribunal Constitucional.
(94º nº 2)

24 horas após decisão - até 31.03.2010

30. Decisão definitiva do Tribunal Constitucional.
(94º nº 2)

24 horas após recurso - até 01.04.2010

31. Início da impressão dos boletins de votos.
(94º nº 3)

imediatamente após o prazo para reclamação 29.03.2010, ou interposição de recurso 31.03.2010, ou da sua decisão 01.04.2010

CONSTITUIÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

32. O Presidente da Câmara fixa os desdobramentos das assembleias de voto e comunicação à Junta de Freguesia.
(68º)

até 22.03.2010

33. O Presidente da Câmara Municipal determina os locais de funcionamento das assembleias de voto, requisita os edifícios necessários e comunica à Junta de freguesia.
(70º nº 1)

até 26.03.2010

34. A Junta de freguesia anuncia por editais, a afixar nos lugares de estilo, os locais de funcionamento das assembleias de voto.
(70º nº 2)

até 28.03.2010

35. Recurso para o Governador Civil da decisão do Presidente da Câmara Municipal sobre os locais de funcionamento das assembleias de voto.
(70º nºs 3 e 4)

até 30.03.2010

(2 dias após afixação do edital)



36. Decisão do recurso pelo Governador Civil.
(70º nº 4)

até 01.04.2010
(2 dias após apresentação do recurso)

37. Recurso para o Tribunal Constitucional da decisão do Governador Civil.
(70º nº 5)

até 05.04.2010*
(1 dia após decisão)

38. Decisão do recurso pelo Tribunal Constitucional e comunicação à Câmara Municipal e à Junta de Freguesia.
(70 nºs 5 e 6)

até 06.04.2010

39. Afixação pelo Presidente da Câmara Municipal do edital do dia, hora e locais em que se reúnem as assembleias ou secções de voto.
(71º)

até 30.03.2010
(ou após a decisão final do recurso: **06.04.2010**)

CONSTITUIÇÃO DAS MESAS DE VOTO

40. Comunicação à Junta de Freguesia da identidade dos representantes das candidaturas que procederão à escolha dos membros das mesas de voto.
(74º nº 2)

até 03.04.2010

41. Reunião dos representantes das candidaturas, credenciados pelas entidades proponentes das candidaturas, na sede da Junta de Freguesia, para escolha dos membros das mesas de voto.
(77º nº 1)

04.04.2010 – pelas 21 horas

42. Na falta de acordo, proposta por parte dos representantes de cada candidatura ao Presidente da Câmara Municipal, por escrito, de dois eleitores por cada lugar a preencher, para efeitos de sorteio.
(77º nºs 2,3,4)

até 06.04.2010 (proposta) e
07.04.2010 (sorteio em 24 horas)

43. Afixação do edital na porta da sede da Junta de Freguesia dos nomes dos membros de mesa.
(78º nº 1)

até 06.04.2010 (2 dias após o acordo) **ou**
até 09.04.2010 (2 dias após o sorteio)

44. Reclamações contra a designação dos membros de mesa, por qualquer eleitor, perante o Juiz da comarca.
(78º nº 1)

até 08.04.2010 (2 dias após afixação edital com acordo) **ou**
até 12.04.2010* (2 dias após afixação edital com sorteio)



45. Decisão da reclamação pelo Juiz da comarca e, se a atender, nova escolha e comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

(78º n.º 2)

até 09.04.2010 (1 dia após reclamação com acordo)

até 13.04.2010 (1 dia após reclamação com sorteio)

46. O Presidente da Câmara lavra alvará de designação dos membros das mesas e participa as nomeações à Junta de Freguesia e ao Governador Civil.

(79º)

até 14.04.2010

47. Invocação de causa justificativa da impossibilidade do exercício das funções de membro de mesa, perante o Presidente da Câmara Municipal e sua substituição imediata.

(80º n.ºs 4 e 5)

até 15.04.2010

VOTO ANTECIPADO

48. Voto antecipado

a) Podem votar antecipadamente:

1. Os militares e os agentes de forças e serviços de segurança interna que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções no País ou no estrangeiro - art. 117º n.º 1 al. a);

2. Os membros integrantes de delegações oficiais do Estado que, por deslocação ao estrangeiro em representação do País, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição - art. 117º n.º 1 al. b);

3. Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como os ferroviários e os rodoviários de longo curso que por força da sua actividade profissional se encontrem presumivelmente deslocados no dia da realização da eleição - art. 117º n.º 1 al. c);

4. Os membros que representem oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição - art. 117º n.º 1 al. d);

5. Os eleitores que por motivo de doença se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto - art. 117º n.º 1 al. e);

6. Os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos - art. 117º n.º 1 al. f);

7. Os estudantes do ensino superior recenseados nas Regiões Autónomas e a estudar no continente e os que, estudando numa instituição do ensino superior de uma Região Autónoma, estejam recenseados noutro ponto do território nacional - art. 117º n.º 2.

b) O eleitor nas condições dos números **1, 2, 3 e 4** dirige-se ao Presidente da Câmara do município em cuja área se encontra recenseado e manifesta a vontade de exercer o direito de voto, provando o seu impedimento.

(118º)

de 10.04.2010 a 14.04.2010

c) O eleitor nas condições dos números **5, 6 e 7** requer ao Presidente da Câmara do município em que se encontre recenseado a documentação necessária ao exercício do direito de voto.

(119º n.º 1 e 120º n.º 1)

até 03.04.2010



d) O Presidente da Câmara envia ao eleitor a documentação necessária ao exercício do direito de voto e, ao Presidente da Câmara onde se encontrem eleitores nestas condições, a relação nominal destes e a indicação dos respectivos estabelecimentos hospitalares, prisionais ou de ensino.

(119º nº 2 e 120º nº 1)

até 05.04.2010

e) O Presidente da Câmara onde se situa o estabelecimento hospitalar, prisional ou de ensino notifica as listas concorrentes para efeitos de nomeação de delegados para fiscalização das operações de voto antecipado.

(119º nº 3 e 120º nº 3)

até 06.04.2010

f) Comunicação da nomeação de delegados para fiscalizar as operações de voto antecipado ao Presidente da Câmara onde se situar o estabelecimento hospitalar, prisional ou de ensino.

(119º nº 4 e 120º nº 3)

até 07.04.2010

g) O Presidente da Câmara, ou seu substituto legal, desloca-se aos estabelecimentos hospitalares, prisionais e de ensino.

(119º nºs 5 e 6 e 120º nº 3)

de 08.04.2010 a 10.04.2010

h) O Presidente da Câmara envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva Junta de Freguesia.

(118º nº 9, 119º nº 5 e 120º nº 3)

até 15.04.2010

i) A Junta de Freguesia remete os votos ao Presidente da mesa da assembleia de voto.

(118º nº 10, 119º nº 7 e 120º nº 3)

até 8.00h de 18.04.2010

PROPAGANDA E ACTOS DE CAMPANHA ELEITORAL

49. Declaração ao Presidente da Câmara Municipal dos proprietários de salas de espectáculo que reúnem condições para serem utilizadas na campanha eleitoral

(64º nº 1)

até 01.04.2010

50. O Presidente da Câmara Municipal, ouvidos os mandatários das listas, procede à repartição dos dias e das horas de utilização das salas de espectáculo e outros recintos pelas candidaturas interessadas.

(64º nº 4)

até 06.04.2010

51. A Junta de Freguesia determina os espaços especiais destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos

(62º nº 1)

até 06.04.2010

52. Período da Campanha Eleitoral

(47º)

de 09.04.2010 a 16.04.2010



53. Proibição de divulgação dos resultados de sondagens ou de inquéritos de opinião relacionados com o acto eleitoral.
(10º da Lei 10/2000, 21 Junho)

Das 0 horas de 17.04.2010 às 19 horas locais de 18.04.2010

ELEIÇÃO E APURAMENTO LOCAL

54. Os partidos, coligações e grupos de cidadãos eleitores indicam, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal os delegados e apresentam as credenciais respectivas para assinatura e autenticação.

(87º nº 1)

até 14.04.2010

55. Envio pelo Presidente da Câmara dos boletins de voto, do caderno destinado à acta das operações eleitorais, dos impressos e outros elementos de trabalho e da relação das candidaturas definitivamente admitidas, ao Presidente da Junta de Freguesia.

(72º nº 3)

até 16.04.2010

56. Entrega do material eleitoral ao presidente da mesa de cada secção de voto, pelo Presidente da Junta de Freguesia

(72º nº 5)

até às 07 horas de 18.04.2010

57. Publicação das listas sujeitas a sufrágio, por editais afixados à entrada da assembleia de voto juntamente com os boletins de voto

(35º nº 2 e 105º nº 2)

No dia da eleição – 18.04.2010

58. Afixação à entrada da assembleia de voto de um edital com os nomes e números de inscrição no recenseamento dos cidadãos que formam a mesa e o número de eleitores inscritos nessa assembleia

(82º nº 2)

Após a constituição da mesa – 18.04.2010

59. Dia da Eleição - (das 8 às 19 horas)

(105º nº 1 e 110º)

18 de Abril de 2010

60. Reclamação ou protesto das irregularidades ocorridas no decurso da votação e respectiva deliberação da mesa de voto

(121º e 156º)

18.04.2010

(no acto em que se verificaram)

61. Apuramento do resultado da eleição.

(129º a 140º)

18.04.2010

(imediatamente após o encerramento da votação)

62. Reclamação ou protesto das irregularidades ocorridas no decurso das operações de apuramento local e respectiva deliberação da mesa de voto

(134º e 156º)

18.04.2010



(no acto em que se verificaram)

63. Entrega da acta, cadernos, boletins de voto nulos ou objecto de reclamação/protesto e demais documentos respeitantes à eleição ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral.

(137º nº 1 e 140º)

18.04.2010

(Após apuramento parcial)

64. Entrega ao Juiz da comarca dos votos válidos e em branco (não objecto de reclamação ou protesto).

(138º nº 1, 104º al. c) e 140º nº 2)

18.04.2010

(Após apuramento parcial)

65. Devolução ao Presidente da Câmara dos boletins de voto não utilizados ou inutilizados pelos eleitores.

(95º nº 2 e 140º nº 2)

19.04.2010

APURAMENTO GERAL E CONTENCIOSO

66. Constituição da Assembleia de Apuramento Geral.

(144º nº 1)

até 16.04.2010

67. Apuramento Geral, proclamação dos resultados e publicação, por meio de edital.

(147º e 150º)

desde as 9 horas de 20.04.2010 até 21.04.2010

68. Recurso gracioso perante a Assembleia de Apuramento Geral das irregularidades ocorridas no decurso da votação, do apuramento local ou do apuramento geral.

(156º)

20.04.2010

(durante o funcionamento da AAG)

69. Envio de exemplares da acta de apuramento geral à CNE e ao Governador Civil.

(151º nº 2)

22.04.2010

70. Recurso contencioso perante o Tribunal Constitucional das irregularidades ocorridas no decurso da votação ou dos apuramentos local e geral e notificação dos representantes das candidaturas.

(157º e 158º)

até 22.04.2010

dia seguinte ao da afixação do edital dos resultados do apuramento

71. Resposta dos representantes.

(159º nº 3)

até 23.04.2010

(1 dia após a notificação)

72. Decisão definitiva do recurso pelo Tribunal Constitucional.

(159º nº 4)

até 26.04.2010*

(2 dias)



73. Nova votação em caso de impossibilidade de abertura da assembleia de voto ou interrupção da votação por período superior a três horas.
(111º nº 1)

25.04.2010

74. Nova votação em caso de ocorrência de grave calamidade na freguesia
(111º nº 2)

02.05.2010

75. Repetição do acto eleitoral em caso de declaração de nulidade da votação.
(160º)

2º domingo posterior à decisão

76. Remessa à Direcção-Geral de Administração Interna dos nomes e demais elementos de identificação dos cidadãos eleitos e respectivos cargos.
(234º)

até 11.05.2010

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CAMPANHA ELEITORAL

77. Apresentação do orçamento de campanha ao Tribunal Constitucional/Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.
(17º Lei Orgânica 2/2005, 10 de Janeiro)

Até 08.03.2010

78. Publicação, em jornal de circulação local, da identificação do mandatário financeiro.
(21º nº 4 Lei 19/2003, 20 de Junho)

Até 07.04.2010

79. Prestação de contas da campanha eleitoral perante o Tribunal Constitucional / Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.
(27º Lei 19/2003, 20 de Junho)

90 dias após proclamação oficial dos resultados